



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

**Contrato n.º 069/2026**

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares n.º 1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo seu Vice Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Selmo Damiani**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 124.605.320-91 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 1032360867 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Barão de São Jacob n.º 450, nessa, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **MARINA VEÍCULOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 94.089.398/0001-28, com sede junto à Avenida Flores da Cunha, nº 311, na cidade de Carazinho, RS, neste ato representado **Jaison Alessi Lamonatto**, inscrito no CPF sob o n.º 936.379.770-87, denominada CONTRATADA, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e disposições constantes junto ao Processo n.º 043/2026 e Dispensa n.º 018/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o processo licitatório e modalidade mencionados na Cláusula Primeira, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, especialmente o Termo de Solicitação elaborado pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

*Objetivando a contratação da Empresa para aquisição de (01), uma caixa de câmbio original para o veículo ambulância de placas JBF0H65, integrante da frota municipal utilizada no transporte de pacientes e na prestação dos serviços públicos de saúde.*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA:**

O presente contrato terá vigência de **30 (dias)**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se cabível, conforme art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade, conforme solicitação encaminhada pelo Secretário Municipal da Pasta.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O valor global para o presente ajuste é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, constante da documentação que repousa nos autos, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

O faturamento será, com a apresentação da respectiva nota fiscal. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento.

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, juntamente com o número do banco e da agência bancária. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Todas as despesas referentes ao objeto serão por conta do fornecedor.

Os preços cotados não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

##### **05 Sec. Municipal da Saúde e Assistência Social e Habitação**

##### **05.04 Fundo Municipal da Saúde**

##### **05.04.10.302.0044.2440.1621.0000 Hospital Municipal – Programa Assistir**

##### **3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) A empresa colocará à disposição do Município de Saldanha Marinho, durante o período contratual, profissional capacitado que deverá apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde para prestar assessoria, nos termos em que solicitado junto ao ETP;

b) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto;

c) A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;

d) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

e) Todas as despesas referentes ao objeto e a prestação de serviço serão por conta do contratado;

f) Os preços cotados não serão reajustados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Saldanha Marinho/ RS, 28 de julho de 2026.

---

**Selmo Damiani**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

---

**Marina Veículos LTDA**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

---

**CPF n.º**

---

**CPF n.º**